LEI Nº 2.469, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1.980

DESAFETA BEM DE USO COMUM COM RESPECTIVA REVERSÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PERMUTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ ALCALÁ, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica desafetada do domínio público, com respectiva reversão ao patrimônio do Município, UMA FAIXA DE TERRENO NÃO EDIFICADO, de forma irregular, correspondente ao trecho de um antigo Caminho Fundo, localizado no perímetro urbano desta cidade, ao lado direito do prédio nº 45(quarenta e cinco) da rua Profª. Irmã Penha Portela Sacramento, na Vila Alcalá, com as seguintes confrontações, dimensões e área: Inicia-se no vértice "A", segue até o vértice "B", na extensão de 26,00m, confrontando com a propriedade que consta pertencer a Manoel Polycarpo Alcalá; deflete à direita, na extensão de 15,00m, confrontando com propriedade que consta pertencer ao mesmo confrontante Manoel Polycarpo Alcalá, até o vértice "C"; deflete à esquerda, na extensão de 11,50m, confrontando com o remanescente do referido caminho fundo, até o vértice "D"; deflete à esquerda, na extensão de 24,00m, confrontando com a propriedade que consta pertencer a João Carlos Keller até o vértice "A", onde teve início as divisas, fechando-se o perímetro divisório, encerrando-se uma a área de 305,00m2 (trezentos e cinco metros quadrados). Imóvel esse avaliado por Cr$ 213.500,00 (duzentos e treze mil e quinhentos cruzeiros).

ARTIGO 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar o imóvel constante do artigo anterior com os imóveis a seguir descritos e de propriedade de Manoel Polycarpo Alcalá, PARTE DO LOTE Nº 12, da quadra "F", do loteamento "Vila Alcalá", desta cidade, localizado do lado ímpar da rua Profª Irmã Penha Portela Sacramento, distando a 55,00m da esquina com a Avenida 11

do março, na quadra completada pelas ruas Cesaltina Sacramento Perpétuo, Antonio Caetano de Almeida, Francisco de Souza Moreno e Avenida Monsenhor Seckler, com as seguintes confrontações, dimensões e áreas: Inicia-se no vértice "A", segue até o vértice "F", na extensão de 5,00m, confrontando com a rua Profª Irmã Fortela Sacramento; deflete à esquerda em curva na extensão de 7,85m, confrontando com o remanescente do referido lote até o vértice "G"; deflete à esquerda na extensão de 5,00m confrontando com a propriedade que consta pertencer a Manoel Polycarpo Alcalá, até o vértice "A", encerrando-se com a área de 5,37m2 (cinco metros e trinta e sete decímetros quadrados). Imóvel esse avaliado por Cr$ 2.685,00 (dois mil, seiscentos e oitenta e cinco cruzeiros);

2. UM LOTE DE TERRENO, sob nº 11(onze), da quadra "F", do loteamento "Vila Alcalá", localizado com frente para a rua Profª Irmã Fortela Sacramento, lado ímpar, distando 60,00m da esquina com a Av. 31 de março, na quadra completada pelas ruas Cesaltina Sacramento Perpétuo, Antonio Caetano de Almeida, Francisco de Souza Moreno e Av. Monsenhor Seckler, desta cidade, com as seguintes confrontações, dimensões e áreas: Inicia-se no vértice "A", segue até o vértice "F", na extensão de 52,50m, confrontando com a propriedade que consta pertencer a Manoel Polycarpo Alcalá; deflete à esquerda na extensão de 15,00m, até o vértice "G", confrontando com a propriedade da Prefeitura do Município de Porto Feliz, deflete à esquerda na extensão de 40,00m, confrontando com a propriedade que consta pertencer a Manoel Polycarpo Alcalá, até o vértice "J", deflete à esquerda na extensão de 10,00m, confrontando com a rua Profª Irmã Fortela Sacramento até o vértice "A", encerrando-se com a área de 460,00m2 (quatrocentos e sessenta metros quadrados). Imóvel esse avaliado em Cr$ 460.000,00 (quatrocentos e sessenta mil cruzeiros);

3. PARTE DO LOTE Nº 5, da quadra "F", do loteamento "Vila Alcalá",

desta cidade, localizado com frente para a rua Osmaltina Sacramento Perpétuo, lado impar, distando 45,00m da esquina com a Avenida 31 de Março, na quadra completada pelas ruas Profª Innocena Portela Sacramento, Avenida Monsenhor Sechler, Francisco de Souza Lo - pes e Antonio Caetano de Almeida, com as seguintes confrontações, dimensões e áreas: Inicia-se no vértice "A", segue até o vértice "B", na extensão de 5,00m, confrontando com a rua Osmaltina Sacramento Perpétuo; defl ete à esquerda na extensão de 9,50m, confrontando com propriedade da Prefeitura do Município de Porto Velho, até o vértice "C"; defl ete à esquerda na extensão de 3,00m, confrontando com a propriedade que consta pertencer a Manoel Polycarpo Alcalá, até o vértice "D"; defl ete à esquerda em curva na extensão de 15,00m, confrontando com o remanescente do referido lote 8, até o vértice "A", encerrando-se com a área de 5,25m2(cinco metros e vinte e cinco decímetros quadrados). Imóvel esse avaliado por Cr$ 2.625,00 (dois mil, seiscentos e vinte e cinco cruzeiros);

4. PARTE DO REMANESCENTE DO LOTE Nº 4, da quadra "I", do loteamento denominado "Vila Américo", localizado com frente para a rua Osmaltina Sacramento Perpétuo, nesta cidade, distando 30,00m da esquina com a rua Antonio Caetano de Almeida, na quadra completada pelas ruas Francisco de Souza Lopes, Avenida Monsenhor Sechler, Profª Innocena Portela Sacramento e Avenida 31 de Março, com as seguintes confrontações, dimensões e áreas: inicia-se no vértice "A" segue até o vértice "B", na extensão de 5,00m, confrontando com a propriedade que consta pertencer a Inocêncio Enio Zorob; defl ete à esquerda em curva na extensão de 10,00, confrontando com o remanescente do referido lote, até o vértice "C"; defl ete à esquerda na extensão de 9,00m, confrontando com as propriedades que constam pertencer a Eugênio Bueno de Oliveira e Prefeitura do Município de Porto Velho, respectivamente, até o vértice "D", defl ete à esquerda na extensão de 10,00m, confrontando com a rua Osmaltina Sacramento Perpétuo, até o vértice "A", encerrando-se com a

área de 70,00m2 (setenta metros quadrados). Que o referido imóvel se localiza do lado par da rua Osvaldina Sacramento Serpêtuo, o qual foi avaliado por Cr$ Cr$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil cruzeiros); e,

5. PARTE DO LOTE Nº 10, da quadra "F", do loteamento denominado Vila Alcalá, com frente para a rua Profª Irmeema Portela Sacramento, nesta cidade, lado impar, localizado a 70,00m da esquina com a Avenida 31 de Março, na quadra completada pela rua Osvaldina Sacramento Serpêtuo, Antonio Caetano de Almeida, Francisco de Souza Nunes e Av. Conselheiro Seabra, com as seguintes confrontações, dimensões e área: inicia-se no vértice "A", segue até o vértice "F" na extensão de 5,00m, confrontando com a propriedade que consta pertencer a Manoel Polycarpo Alcalá; deflete à esquerda em curva na extensão de 7,85m, confrontando com o remanescente do referido lote, até o vértice "C"; deflete à esquerda na extensão de 5,00m, confrontando com a rua Profª Irmeema Portela Sacramento, até o vértice "A", encerrando-se com a área de 5,37m2 (cinco metros e trinta e sete decímetros quadrados). Imóvel esse avaliado por Cr$ 2.685,00 (dois mil, seiscentos e oitenta e cinco cruzeiros).

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria, consignada no orçamento vigente ou do orçamento do exercício seguinte.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO BELO, 10 DE DEZEMBRO DE 1.980.-

LUIZ ALCALÁ - PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NESTA CHANCELARIA LOCAL E REGISTRADA NO LIVRO PRÓPRIO DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA, EM 10 DE DEZEMBRO DE 1980

NELSON TAVARES BRAGA DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO.

LEI Nº 2.473, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1.960

DISPÕE SOBRE A TAXA DE CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS DE RODAGEM.

LUIZ ARANHA, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, na forma desta lei, a calcular, a lançar e a arrecadar a taxa de conservação de estradas municipais.

Artigo 2º - A taxa de conservação de estrada municipal tem por fato gerador a prestação de serviços de conservação e manutenção das estradas municipais, localizadas fora do perímetro urbano, de forma a permitir a sua utilização pelo contribuinte.

Artigo 3º - O contribuinte da taxa é o proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título de bem imóvel beneficiado de forma direta ou indireta através de estradas, vias secundárias, caminhos ou servidões, pelo sistema viário conservado e mantido pela Administração.

Artigo 4º - A taxa tem como finalidade o custeio do serviço utilizado pelo contribuinte ou posto à sua disposição e será calculada com base real dos serviços prestados, deduzidas as transferências dos recursos dos poderes competentes, por hectare do imóvel beneficiado.

Artigo 5º - A taxa será lançada anualmente em nome do contri-

quinte, com base nos dados do cadastro imobiliário, aplicando-se, no que couber, as normas estabelecidas na lei nº 2.365, de 11.12.78 - Código Tributário do Município.

Artigo 6º - A taxa será arrecadada na forma e prazo regulamentares.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTO FELIZ, 29 DE DEZEMBRO DE 1980.

LUIZ ALOALI
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA PELA IMPRENSA LOCAL E REGISTRADA NO LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA.

PONTO FELIZ, 29 DE DEZEMBRO DE 1980.

NELSON ATTADIA
DIRETOR ADMINISTRATIVO